

FLS.

P.A. n.º 22473/20

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COMCel.

(11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

ESTATUTO SOCIAL**ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-**

ICSE, também designada pela sigla fantasia – **ONG SOL ENCANTADO**, ESTATUTO elaborado conforme Decreto Municipal de 31963 de 16 de junho de 2014, considerando o que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, em atendimento ao inciso XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e Complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal de nº 9.394/96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406/2002. Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal número 13.019-2914, alterado pela lei federal 13.204-2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º **ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE**, também designada pela sigla fantasia – **ONG SOL ENCANTADO**, Fundado em 10 de Maio de 2016, com foro na comarca de Guarulhos, com sua Sede provisória situada à Rua Humberto Bronchini, 76, Jardim Bela Vista– Guarulhos-SP. A mesma designada como **ONG Instituição e Organização Filantrópica, Comunitária**, civil de diretor privado sem fins lucrativos, que poderá implantar tantas quantas subsedes forem necessárias é uma pessoa jurídica, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter filantrópicas, que propiciará ações nas áreas educação comunitária, recreativo, esportiva, artística, cultural, assistencial, meio ambiente e no turismo, sem cunho político ou religioso, como a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, e crença religiosa, constituída de acordo como que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, em atendimento ao inciso XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e complementares, considerando o que dispõe o inciso II

CONFERE COM O ORIGINAL

061 06122

2ª RCPI/GRU

PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

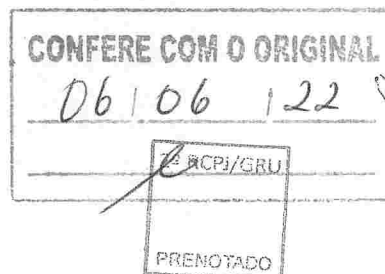
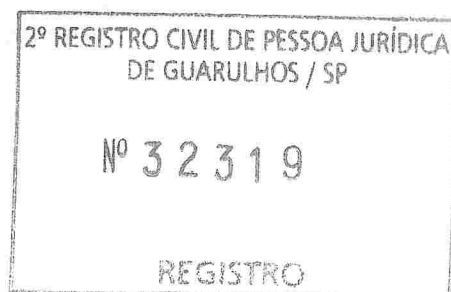
Filiada a USABG e a CASEC EDILSONCEARA@HOTMAIL.COMCel.
(11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

do Artigo 20 da Lei Federal 9.394\96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406\2002, Lei 11.127, de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal de 13.019-2014, alterado pela Lei Federal n 13.204-2015, que trata das parceiras públicas, entre outras Leis em vigor, que tem por finalidade e meta principal promover e desenvolver em parcerias projetos da área da Educação Comunitária para crianças como creche, CEI- Centro de Educação Infantil, Escola, Pré-escola e outras que atendam as crianças, Adolescentes, jovens, Adultos, e os Idosos, como também nas áreas de assistência social, na Arte cultura, Artística, turismo, no patrimônio histórico da cidade de Guarulhos e outras cidades, na reciclagem, meio ambiente, no esporte, na capacitação, na inclusão social, entre outras ações que forem necessárias e atendam aos asseios de seus associados.

Art. 2º A Instituição tem sede provisória e administrativa localizada na Rua Humberto Bronchini, 76, Jardim Bela Vista- Guarulhos-SP, CEP: 07133-000, podendo instalar-se em qualquer localidade onde haja interessados aos seus objetivos sociais e não fará distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opção política para admissão de associados.

§1º A instituição não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou dividendos, obtidos por recursos auferidos de suas atividades, sejam por serviços prestados ou resultantes de aplicações financeiras, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º No desenvolvimento das suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Guarulhos
7

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

P.A. n.º 22473/20

§3º A instituição adotara práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do exercício de cargo na Diretoria executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro de processo decisório.

§4º A instituição disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelas Assembleias Gerais, e Ordens Executivas, e pela Diretoria.

§5º A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§6º A fim de cumprir sua finalidade e o Estatuto Social da Instituição, a ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE terá como seu representante ativo, passivo, judicial e extrajudicial o (a) seu(sua) Presidente (a) Legal Registrado (a) em Cartório.

Art. 3º O prazo de duração da instituição é indeterminado e o ano social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º A instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Senhor (a) Presidente (a) executivo (a) representará a Instituição Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicial.

Art. 5º Para fins deste Estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programa ou planos de ações ou por meio de doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, assim como prestação de serviço intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público tendo a instituição os seguintes objetivos:

- I- Promoção da ética, da paz da cidadania dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

2º RCPI/GRU

PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

P.A. n.º 22473/20

(Lei 9.790\99, artigo 3º), a promoção humana, proteção a família, acolher, assistir e integrar a população em situação de rua como critérios, colocando em prática o espírito dos objetivos da assistência social de acordo com o que determina o artigo 3 da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Lei n. 8.742\93, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, ou as pessoas portadoras de necessidades especiais incentivando a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;

II- procurar garantir na cultura incentivo, proteção e valorização a diversidade racial, artística e cultural brasileira, possibilitar a aquisição de recursos para gerir a promoção da arte e da cultura, proporcionando encontros exibidos em audiovisual, patrimônio material e imaterial, culturas tradicionais e indígenas, hip hop, artes ciências, literatura, música entre outros;

III- incentivar o cumprimento do Estatuto do idoso, oferece melhor qualidade de vida, promovendo eventos culturais, artístico, laser, recreação, social e assistencial as demandas do seu público-alvo, inclusive proporciona segurança alimentar e nutricional;

IV- apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e o voluntariado;

V- apoiar a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita na natureza suplementar;

VI- promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII- incentivar a promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;

VIII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas interativos de produção, comércio, emprego e crédito;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32319

III- REGISTRO
IV-

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

2º RCPI/GRU

PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

22473/20

- IX- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, inclusive as alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos a respeito das atividades supramencionadas;
- X- apoiar o desenvolvimento e implementações de programas habitacionais autogerenciados e outros em parcerias com a iniciativa privada ou com os poderes públicos e promover, na qualidade de consultoria a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com o que estabeleceu a Lei 10.257 de 10.07.2001- Estatuto das cidades;
- XI- desenvolver e aplicar curso de qualificação ou requalificação profissional;
- XII- apoiar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção do ecossistema e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas;
- XIII- sempre que possível implantar departamento de assistência à criança, jovens e aos adolescentes, como também em regimes de orientação e apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade, internação, implantação entre outras;
- XIV- implantar incentivar e desenvolver ações efetivas do turismo de negócios, aos turistas bem como aos migrantes e imigrantes na arte e cultura garantindo as suas origens, através de eventos entre outras ações que busquem o crescimento dos seguimentos, seja através dos poderes públicos, seja através dos privados;
- XV- firmar parcerias junto aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federal e a iniciativa privada, garantindo apoiar os migrantes e imigrantes de todo o norte e nordeste, bem como desenvolver estudos e pesquisas artísticas socioculturais, promover cursos e eventos;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32319

REGISTRO

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

2º RCP/GRU

PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

XVI- incentivar e organizar simpósios, seminários, conferências, congressos, captar recursos e patrimônios para gerir projetos que venham de encontro com que dispõe às leis de incentivos artístico, sócio cultural brasileiro e até mesmo internacionais, e quando necessária consultoria nas áreas artísticas e sociocultural;

XVII- apoiar a implantação de núcleos e ou departamentos de assistência e orientação a SAÚDE EM GERAL exemplo: odontologia, médica, psicológica e outros tantos quantos forem necessários que visem distribuir gratuitamente para que possibilite melhora de vida socioeconômica do seu público-alvo, ou seja, dos seus associados e seus dependentes podendo, se for o caso estender o atendimento;

XVIII- incentivar a implantação de departamento que visem à recuperação de dependentes químicos de drogas e alcoólicos, integrando-os em uma sociedade justa e contribuir o seu retorno à família;

XIX- promover campanhas educacionais, preventivas e assistencial na área da saúde;

Parágrafo único. Esta instituição, quando possível implantará um espaço educacional em sua sede e em outras regiões que nada poderá desenvolver atividades educacionais comunitárias, com creche, pré-escola, escola de educação infantil, núcleo de apoio e reforço escolar, movimento de alfabetização de jovens e adultos, garantir e apoiar eventos nas áreas da arte, cultura, lazer, recreação, meio ambiente, esporte entre outros, que devem sempre funcionar com regimento interno próprio da instituição.

a- Implantar núcleo que venham incentivar e desenvolver ações efetivas no sistema de reciclagem, através de profissionais habilitados e cadastrados nesta instituição, dando lhes novas opções que busquem crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos ou privados;

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

2º RCPJ/GRU

PRENOTADO

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32319

REGISTRO

Guion

SA

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

- b- promover a defesa de bens de direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos serviços de saúde, da educação, do meio ambiente e de ações sociais;
- c- incentivar projetos e ações que visem estimular o aperfeiçoamento da gestão pública dos objetivos descritos no Estatuto Social desta Instituição;
- d- promover projetos que favoreçam a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, através de ações de desenvolvimento sustentável que são previstos neste Estatuto Social;
- e- estimular a promoção de a segurança alimenta;
- f- sempre apoiar a promoção ao desenvolvimento econômico e social, com o combate à pobreza, à miséria e à fome;
- g- estimular e executar estudos através de pesquisas e certificações.
- h- promover estudos, análises e discussões para subsidiar as instituições de ensino superior (IES) e centro ou institutos de pesquisas nas implementações de ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós-graduação stricto sensu em fisioterapia que atenda, com elevado padrão de qualidade e desempenho, as demandas de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos da sociedade brasileira;
- i- promover eventos científicos, como congresso, seminários, simpósios e equivalentes, para a discussão e divulgação das propostas relacionadas as atividades pesquisas e da pós-graduação stricto sensu na área de fisioterapia;
- j- representar os pesquisadores e os programas de pós-graduação stricto sensu da área de fisioterapia, no país, ou no exterior, na esfera de sua competência, perante instituições nacionais e estrangeiras, em assuntos relativos à pesquisa e ao ensino de pós-graduação em fisioterapia;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32319

REGISTRO

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

[assinatura]

2º RCPI/GRU

PRENOTADO

[assinatura]

[assinatura]

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20



- k- propor às Instâncias Competentes do país sugestões pertinentes à formulações e execução de políticas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós graduação na área de fisioterapia e outras funções na medicina brasileira;
- implantar Espaço Cultural que venham a incentivar e desenvolver ações efetivas através desta instituição, dando lhe novas opções para que busque o crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos ou privados.

Art. 6º Para atingir os seus objetivos a instituição poderá:

§ 1º Buscar atendimento para a garantia dos direitos e defesa do uso da terra (solo), para moradia e as famílias carentes para propiciar melhor qualidade de vida aos seu público alvo, seja junto aos poderes públicos ou privados através de negociações concessões bem como em forma de cooperativas, podendo assim desenvolver projetos e firmar convênios para moradia populares junto aos seus associados, representando-os junto aos órgãos municipal, Estadual e federal bem como na CDHU- COHAB e iniciativa privada, poderá também adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira, contratar serviços de profissionais das nas diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais .

§ 2º - Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatorios ou hospitais, escolas de ensino médio, universidade, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sócias da instituição entre estes: estágio supervisionado, capacitação profissional, prática profissional,

CONFERE COM O ORIGINAL

061 061 22

2ª RCPI/GRU

PRENOTADO

Guarany
SW
de

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

qualificação e requalificação profissional, para profissionais da área do meio ambiente, estagiário que atuem nos programas da Instituição.

§ 3º Estimular discutir e encaminhar solução para os problemas sociais nos municípios em que atue.

§ 4º Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados.

§ 5º Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela diretoria executiva.

§ 6º Instituir remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

§ 7º Aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

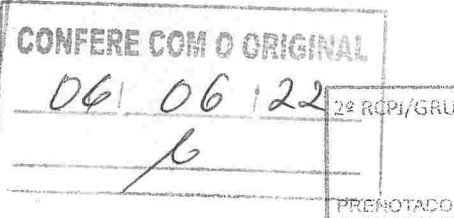
§ 8º Aplicar subvenções e doações recebidas nas formalidades a que estejam vinculadas neste.

§ 9º Os recursos advindos dos poderes públicos municipais deverão ser aplicados dentro do município para o qual os repasses foram destinados, ainda que a sede da entidade seja mantida em outro município, e assim sucessivamente ocorrerá com eventuais recursos dentro de outros municípios.

§ 10 - Não será permitida a distribuição de resultados, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 11 - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

§ 12 - Seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, ~~direta ou indiretamente~~, por qualquer forma ou título,



Guarany

BR

OK

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS

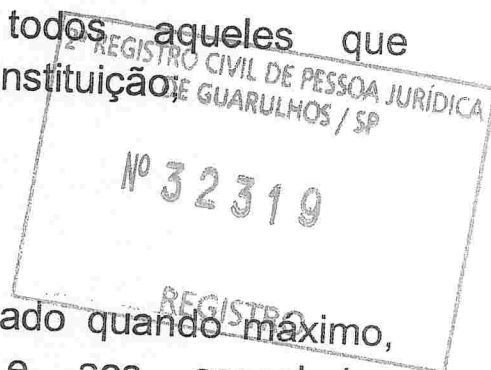
P.A. n.º 22473/20

razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São três categorias de associados contribuintes, associados honorários:

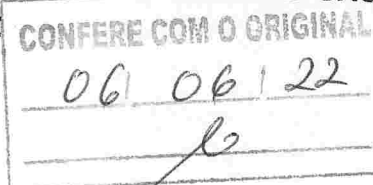
- I- Associados efetivos: são todos aqueles que assinem a lista de presença na assembleia de fundação e paguem taxa de associação e contribuam com a mensalidade prevista no item V do artigo 10º deste Estatuto Social;
- II- associados contribuintes: são todas as pessoas que contribuirão financeiramente para a manutenção da entidade;
- III- associados honorários são todos aqueles que prestarem relevantes serviços à instituição.



Art. 8º O número de associado é ilimitado quando máximo, cabendo aos associados efetivos e aos associados contribuintes pagarem a taxa de associados e a mensalidade fixa pela assembleia geral de fundação ou normativas aprovadas posteriormente.

§ 1º Somente os associados em dia com o pagamento de suas mensalidades poderão votar e serem votados nas assembleias gerais e nas eleições para órgãos diretores.

§ 2º A admissão dos associados se dará, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria executiva que observará os seguintes critérios:



Guararap
SW
Di

- I- apresentar cédula de identidade, no caso de menor dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II- concordar com o Estatuto Social da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO- ICSE, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele definidos;
- III- ter idoneidade moral e reputação ilibada, em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

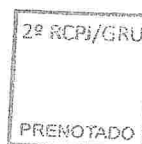
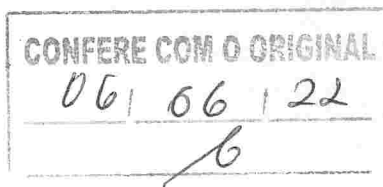
§ 3º os associados inadimplentes por 3 (três) meses consecutivos, inclusive os fundadores se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar sua contribuição em atraso e, em caso negativo serão desligados do quadro associativo.

Art. 9º São direitos dos associados:

§ 1º Os direitos dos associados devem ser observados;

§ 2º São direitos irrenunciáveis dos associados:

- I- Participar de todas as atividades promovidas e assembleias gerais;
- II- tomar parte, discutir, votar e ser votado nas assembleias gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos como estar em dia com suas obrigações sociais;
- III- solicitar por escrito à diretoria, qualquer informação sobre assuntos da instituição;
- IV- inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de atas da assembleia geral ou de deliberações da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas;



[Handwritten signature]
X *[Handwritten signature]*

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COMCel.
(11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

- V- reclamar o cumprimento dos presentes Estatutos Sociais e regimentos específicos.

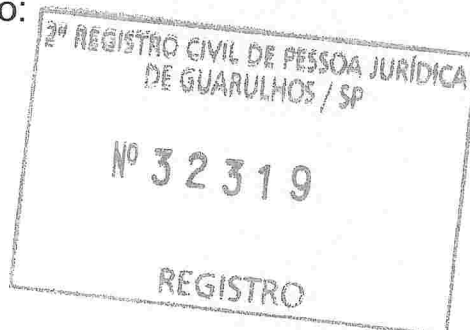
Art. 10 São deveres dos associados:

- I- Propugnar pelos objetivos da instituição;
- II- acatar e prestigiar aos atos e decisões das assembleias gerais;
- III- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social vigente da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO ICSE e regimentos específicos;
- IV- zelar pelo patrimônio do instituto;
- V- pagar a contribuição estipulada em assembleia geral;

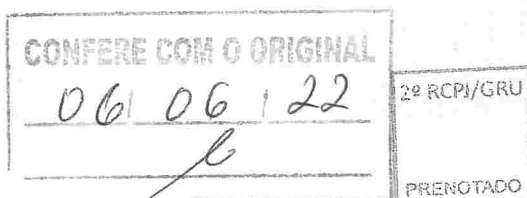
Parágrafo único: Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da Instituição.

Art. 11 O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidade tais como:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- expulsão;
- IV- demissão.



§ 1º A pena de advertência será verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência por escrito pelo (a) diretor (a) presidente (a).



Gianna
[Signature]
[Signature]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

§ 2º A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e será aplicada somente pelo (a) diretor (a) presidente (a).

§ 3º A pena de expulsão aplicada pela diretoria deverá ser comunicada à assembleia geral.

§ 4º Em caso de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependentes deste ou patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 5º No caso de suspensão ou expulsão, o associado terá o prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data em que tenha sido cientificado para apresentação de recuso por escrito à diretoria, tendo ainda o associado o direito a apresentar sua defesa perante a assembleia geral.

§ 6º Admissão do associado será feita pela assembleia geral ordinária sempre que forem descumpridos os objetivos da associação ou às ordens da direção, protocolando-se junto a secretaria da instituição.

§ 7º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- greve que viole o estatuto;
- II- difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- atividades que contrariam decisões de assembleias;
- IV- desvio dos bons costumes;
- V- conduta duvidosa;
- VI- atos ilícitos ou imorais;
- VII- falta de pagamento de três parcelas, como expresse no Estatuto Social da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE consecutivas das

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

2º RCPJ/GRU

PRENOTADO

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32319

Guarapuá
SP

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COMCel.
(11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

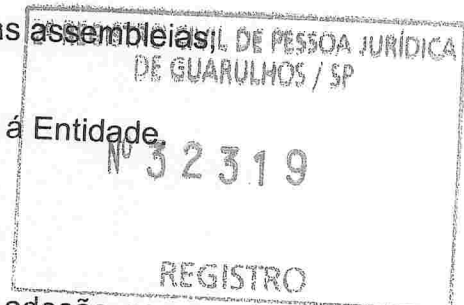
FLS.

P.A. n.º 22473/20

- contribuições associativas e poderá ser readmitido com associado mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação após aprovação da diretoria;
- VIII- será considerado renunciante aquele que faltar com suas obrigações conforme as regras previstas no § 3º do artigo 8º do Estatuto Social supracitado.
- IX- vier a falecer;
- X- a qualquer tempo, desde que apresentada a Instituição carta de renúncia ou demissão devidamente assinada com firma reconhecida.

§ 8º As demissões dos associados se darão nas seguintes questões:

- I- atividades que contrariem decisões das assembleias;
- II- desvio dos bons costumes;
- III- atos ilícitos que possam causar danos à Entidade.



CAPÍTULO III- DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 12 A instituição poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntários, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

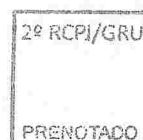
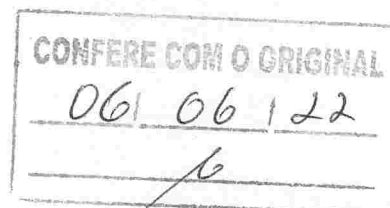
Art. 13 O serviço voluntário será a atividade não remunerada; prestada por pessoa física à instituição.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da instituição:

- I- a assembleia Geral;
- II- a diretoria executiva;
- III- o conselho fiscal.



Gicione

W

2
fer

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

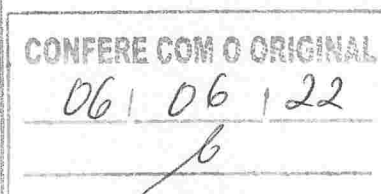
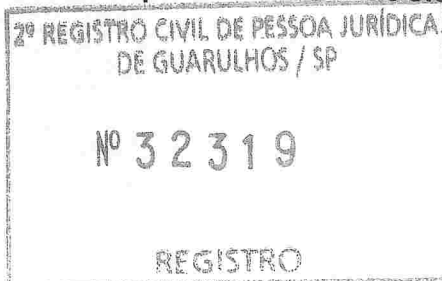
Art.15 A assembleia geral dos associados é órgão supremo da instituição dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, sendo que sua deliberação vincula a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo (a) presidente (a) ou por 1\5 (Um Quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o (a) presidente (a) convocá-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data entregue do requerimento, que deverá ser encaminhado ao (à) presidente (a) através de notificação extrajudicial. Se o (a) presidente (a) não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

§ 4º O quórum para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos 2/3 (Dois Terços) dos Associados pertencentes ao quadro de associados.



[assinatura]

[assinatura]

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

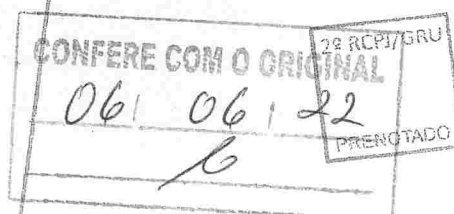
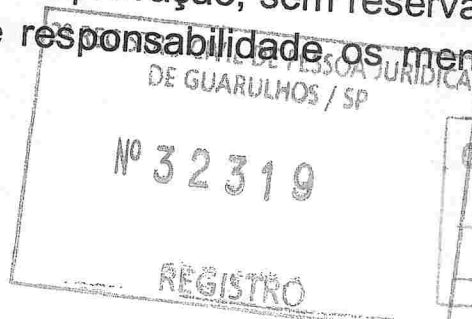
P.A. n.º 22473/20

§ 5º Caso a primeira convocação não reúna Associados em números determinado neste artigo, será convocada a segunda chamada após 30 (Trinta) e será deliberada com qualquer número de Associados presentes.

Art. 16 A Assembleia Geral será sempre convocada pelo diretor (a) presidente (a) e se realizará sempre no mês do término do exercício diretivo e fiscal e delibera sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:

- I- prestação de contas da diretoria acompanhado de parecer do conselho fiscal compreendendo:
 - a- relatório de Gestão;
 - b- balanço Geral;
 - c- demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas.
- II- o presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.
- III- eleição dos componentes da diretoria e do conselho fiscal;
- IV- fusão incorporação e desmembramento;
- V- mudança do objetivo social da entidade;
- VI- dissolução voluntária da Instituição e nomeação do liquidante, aceita, aprovação das contas do liquidante;
- VII- quaisquer outros assuntos de interesse da Instituição.

Parágrafo único. A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas exime de responsabilidade os membros da diretoria e



Guarimcp

du

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COMCel.
(11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 17 A Assembleia geral extraordinária será realizada, sempre que houver razão relevante, a critério da diretoria executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (Um quinto) dos associados com direito de votar e ser votado.

Art. 18 A assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando convocada, será divulgada nos termos do artigo 15 e seus parágrafos, para conhecimento dos associados e o Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I- local onde será realizado;
- II- dia e horário para sua instalação.

Art. 19 Serão necessários 50 % (Cinquenta por cento) mais 1 (Um) dos associados com direito de votar em primeira convocação para tornar válidas as deliberações de que trata o inciso I e suas alíneas do artigo 16 deste Estatuto Social e em segunda convocação decorrido o prazo de 30 (Trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes, cabendo ao diretor (a) presidente (a) o voto de desempate.

Art. 20 As Atas das Assembleias Gerais serão lavrados pelo diretor secretário e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 A instituição será administrada pela diretoria executiva composta por 4 (quatro) membros e um conselho fiscal composta por 2 (dois) membros.

CONFERE COM O ORIGINAL	
06 06 22	
<i>[assinatura]</i>	
2º RCPI/GRU	PRENOTADO

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

Art. 22 A diretoria executiva é composta nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE.

Art. 23 São cargos que compõem a diretoria executiva e o conselho fiscal respectivamente:

- I- presidente (a);
- II- vice-presidente (a);
- III- secretário (a);
- IV- tesoureiro;
- V- conselho Fiscal Membros Efetivos:
 - a- 1º conselheiro (a)
 - b- 2º conselheiro.

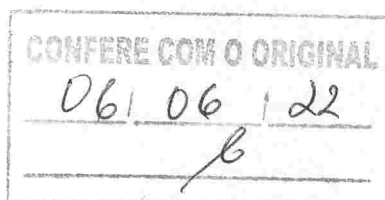


I- demais cargos criados e nomeados quando for o caso.

Art. 24 São deveres no uso das atribuições do mandato da diretoria executiva:

- I- reunir-se semanalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do (a) Diretor (a)-presidente (a), da maioria da diretoria executiva;
- II- deliberar, validamente, com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presidentes, reservado ao presidente o voto do desempate;

Parágrafo único. As deliberações serão consignadas em atas, mensais circunstanciais, lavradas em livros próprios ou lista de presença, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.



Giovanna M.

[Handwritten signature]

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COMCel.
(11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

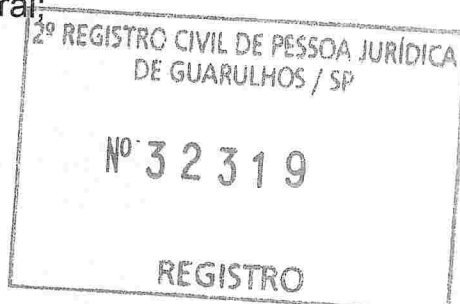
P.A. n.º 22473/20

Art. 25 O mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal da instituição será de 03 (Três) anos, sendo permitida a reeleição do todo ou em parte para qualquer cargo da diretoria.

Art. 26 No impedimento ao exercício do mandato pelo diretor (a) presidente (a), assumirá o (a) vice-presidente (a) ou outro da diretoria executiva designado pelo (a) vice-presidente (a) quando este (a) não poder fazê-lo.

Art. 27 No desempenho de suas funções, cabe à diretoria entre outras as seguintes atribuições:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- programar as operações e serviços, elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração e orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III- estabelecer as normas gerais para funcionários da instituição;
- IV- estabelecer as normas de controle de operação e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da instituição, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V- garantir a associação de qualquer proponente, observando apenas as determinações deste estatuto;
- VI- elaborar o orçamento anual da instituição e submetê-lo a votação do conselho fiscal e da assembleia geral, convocada especificamente para esta finalidade;
- VII- realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;



Guarulhos

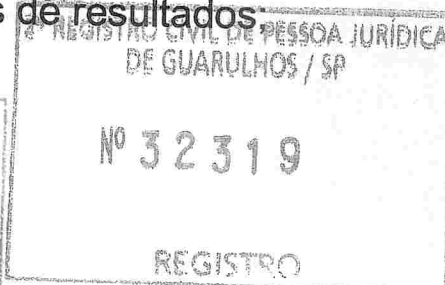
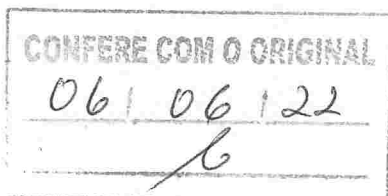
ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

- VIII- manter intercâmbio com outras entidades de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- IX- submeter as contas da instituição anualmente ao conselho fiscal e a assembleia geral;
- X- criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI- zelar pelo cumprimento da lei e deste estatuto bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XII- representar a entidade perante órgãos públicos e privados;
- XIII- contrair obrigações, adquirir bens e móveis ou imóveis com expressa autorização do conselho fiscal;
- XIV- fixar a orientação geral das atividades da instituição e organizar seu programa, para atingir suas finalidades;
- XV- deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- XVI- decidir sobre a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na Entidade e para aqueles que a ela preste serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores de mercados na região onde atuem;
- XVII- nomear os diretores das sessões que vierem a ser criadas;
- XVIII- estipular as metas e resultados a serem atingidos, bem como seus respectivos prazos de execução ou cronogramas, além de previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante indicadores de resultados;



[assinatura]

[assinatura]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

XIX- apoiar a instituição no que desrespeito a estabelecer e firmar termo de parceria com os poderes públicos municipais, estaduais e federal, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Compete à diretoria, dentro dos limites da lei e do respectivo mandato, atendidas as recomendações dos (as) conselheiros (as) fiscais, planejar e traçar as normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados dos membros permanentes.

§ 2º A reunião dos membros da diretoria, e tratar a prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa da instituição.

§ 3º São inelegíveis para diretoria e conselho fiscal: os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os condenados por crimes: falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º A diretoria reunir-se-á mensalmente em conjunto com o conselho fiscal, fazendo constar em ata as deliberações, e as decisões tomadas.

CAPÍTULO VII- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Art. 28 Compete ao presidente entre outras atribuições:

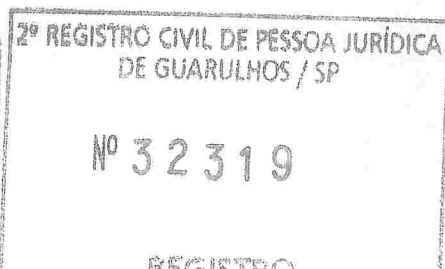
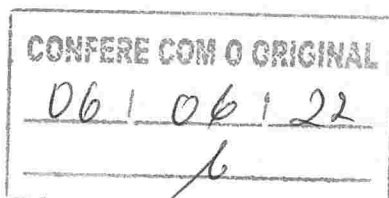
I- supervisionar as atividades da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, através de contato assíduo com os auxiliares diretos;

II- representar a instituição em juízo e fora dele;

III- verificar o estado do caixa "Ad Referendum" do conselho fiscal;

Guarinos

leu



ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

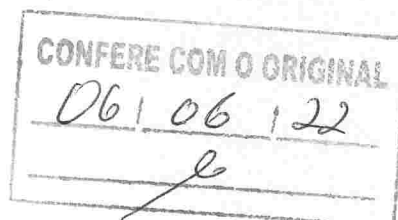
- IV- convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembleias gerais dos associados;
- V- assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, desde que aprovadas pela diretoria;
- VI- apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela diretoria;
- VII- assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques bancários, e bem como toda a movimentação financeira;
- VIII- exercer o voto de decisão no caso de empate nas votações da assembleia geral;
- IX- contratar e demitir funcionários;
- X- formar vínculo com o poder público e com a iniciativa privada mediante termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista na legislação em vigor e no presente estatuto.

Art. 29 são atribuições do vice-presidente:

- I- substituir o presidente nos casos de impedimento, licença ou suceder-lhe no caso de vacância do cargo;
- II- auxiliar no desempenho das suas atribuições ou nas atividades que lhe forem atribuídas pela assembleia geral ou pela diretoria executiva.

Art. 30 são atribuições do secretário:

- I- elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;



[assinatura]

[assinatura]

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

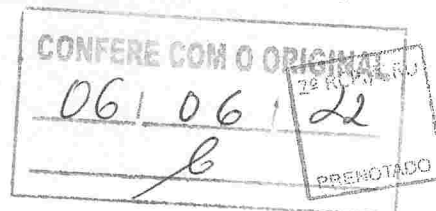
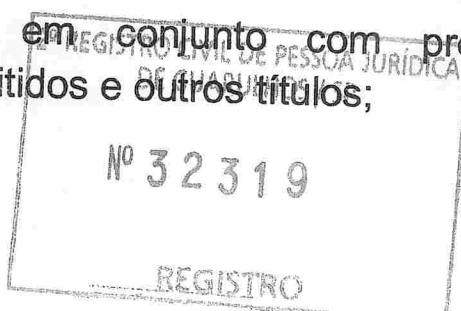
Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

- II- manter em ordem e sob sua guarda os livros, registros, e estatísticas de atendimento e demais arquivamento da entidade;
 - III- coordenar o setor de benefícios do quadro funcional e manter o controle sobre a frequência e o desenvolvimento do trabalho da equipe de voluntários, assim como as condições do seu exercício;
 - IV- manter atualizado o cadastro dos bens móveis imóveis da entidade, zelando pelos mesmos;
 - V- apresentar anualmente as variações de patrimônio, assumindo com a diretoria executiva responsabilidades pelas notificações realizadas durante o mandato;
 - VI- providenciar, antes da entrega do cargo do sucessor ou substituto, um inventário de todos os bens da entidade, em duas vias, que será por ambos assinado e arquivado;
- Art. 31 O secretário também substituirá o presidente e vice-presidente ou sucedê-los no caso de vacância do cargo.
- Art. 32 são atribuições do tesoureiro:
- I- administrar e zelar pelos fundos da instituição;
 - II- efetuar as despesas autorizadas pelo presidente ou conselho deliberativo fiscal bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
 - III- manter rigorosamente em dia toda a parte financeira da instituição, apresentando os balanços e previsões orçamentárias, presidente e ao conselho fiscal;
 - IV- organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
 - V- assinar em conjunto com presidente, os cheques bancários emitidos e outros títulos;



Guarim

DS

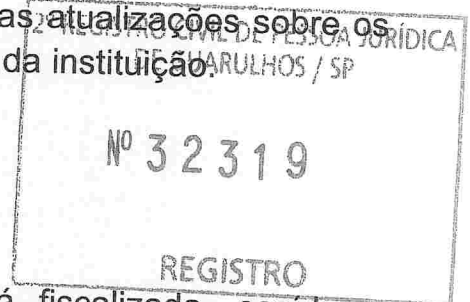
ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COMCel.
(11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS

P.A. n.º 22473/20

- VI- ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal;
- VII- apresentar mensalmente a diretoria e divulgar aos associados, o balanço financeiro da sociedade;
- VIII- apresentar anualmente a assembleia geral balanço financeiro e patrimonial;
- IX- zelar pelo patrimônio da instituição;
- X- ter sob sua guarda a responsabilidade as atualizações sobre os bens móveis e imóveis que integram os ativos da instituição.



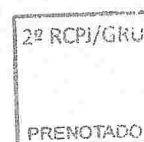
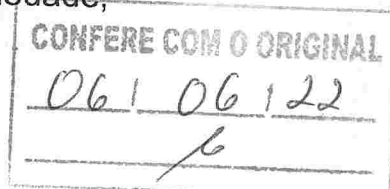
CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33 A administração da instituição será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído por 2 (Dois) membros efetivos, para o mandato de 3 (Três) anos coincidente com a da diretoria eleitos no mesmo pleito. (Redação dada em 28/04/2022 (Vinte e oito de abril de dois mil e vinte dois))

Parágrafo único. O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 34 Compete ao conselho fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras com as seguintes atribuições:

- I- conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- II- verificar se os extratos de contas bancárias confere com a escrituração da sociedade;



Guarini

[Handwritten signature]

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

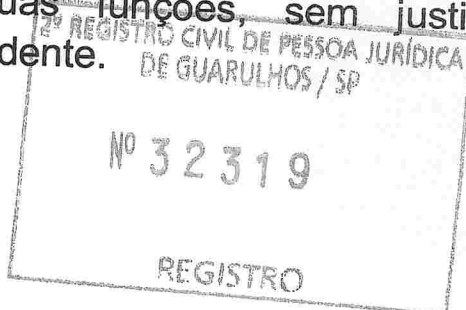
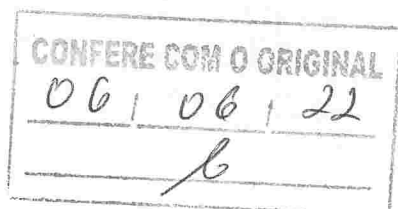
FLS.

P.A. n.º 22473/20

- III- examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- IV- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, as provisões feitas, aos programas desenvolvidos e as conveniências econômicas financeira da instituição;
- V- controlar se o recebimento dos créditos é feito regularmente e seus compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;
- VI- averiguar se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;
- VIII- averiguar seus inventários periódicos e anuais com a observância das regras próprias e legais;
- IX- estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer sobre essas peças à assembléia geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;
- X- dar conhecimento à diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a essa e a assembleia-geral ou as autoridades competentes irregularidade constatada.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Art. 35 Perderá o mandato do diretor conselheiro que faltar com o decoro ou com a ética profissional, ou não comparecer a 3 (Três) reuniões consecutivas ou a 6 (Seis) intercaladas durante o exercício de suas funções, sem justificativa formal encaminhada ao presidente.



Guilherme

SW
[assinatura]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COMCel.
(11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.
P.A. n.º 22473/20

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria e dos conselheiros fiscal nos seguintes casos:

I- morte;

II- renúncia de diretor, conselheiro ou de associado que se dará por escrito;

III- término da gestão;

IV- os que sofreram punições previstas no estatuto social da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE.

Art. 36 O membro da diretoria executiva perderá o mandato quando:

I- praticar grave violação as determinações do presente estatuto;

II- de forma dolosa, dilapidar o patrimônio da entidade;

III- abandonar o cargo do diretor ou sem justificativa ou faltar a 3 (Três) reuniões da diretoria executiva;

IV- provocar desmembramento da base territorial da entidade sem prévia autorização da assembleia geral.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada em assembleia geral, garantindo-se o amplo direito de defesa.

a) será considerado renunciante qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal os que apresentarem na secretaria da instituição sua carta de renúncia por escrito, justificando os seus motivos e efetivando-a conforme o estatuto social.

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32319

REGISTRO

2º RCPI/GRU

PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials]

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 As eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal realizam-se em assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser expedido e tornando público com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da realização da assembleia geral.

Art. 38 A votação é direta, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única Chapa ser considerada eleita por aclamação.

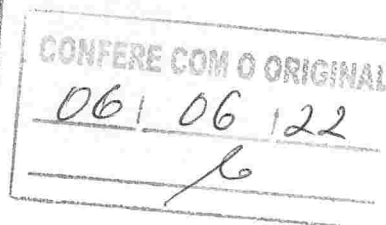
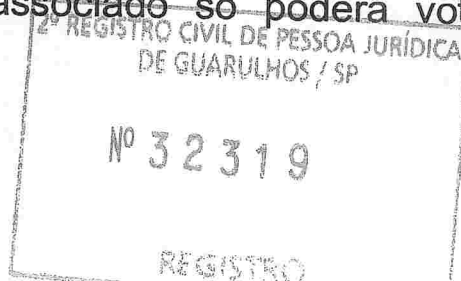
Art. 39 A partir das inscrições das chapas será formado uma comissão eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito que será estabelecido pela diretoria executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Art. 40 Somente poderão concorrer a cargo na diretoria candidatos que façam parte das chapas completas e que estejam associados há pelo menos 12 (Doze) meses.

Art. 41 Havendo mais de uma chapa concorrendo, será declarada vitoriosa que obtiveram a maioria simples dos votos.

Art. 42 Será declarada vitoriosa para chapa que obtiver 50% (Cinquenta por cento) mais 1 (Um) dos votos dos associados presentes com direito de votar. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (Vinte) dias em que participaram apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Atendidas as exigências do artigo 19 deste estatuto, o associado só poderá votar, após se identificar



Guaruncho

lu

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

mediante apresentação de carteira de identidade ou carteira de associado e assinar o livro lista de presença.

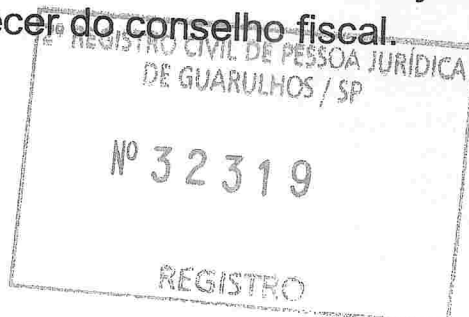
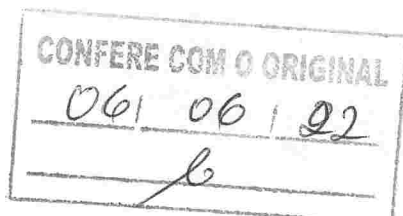
CAPÍTULO XI DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 43 A receita e o patrimônio da instituição serão assim constituídos:

- I- das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II- dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou termo de parceria;
- III- outras rendas eventuais;
- IV- dos bens e valores adquiridos;
- V- das doações e dos legados;
- VI- os créditos não reclamados;
- VII- dos auxílios e doações sem destinação especial;
- VIII- quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privados, ou de instituições nacionais ou internacionais.

Art. 44 Os bens do ativo permanente (o que constituem o patrimônio da entidade) deverão ser identificados para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos e registrados em documentos próprios.

Art. 45 Para a linear ou aquisição de bens imóveis, a diretoria executiva da entidade realizará a avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do conselho fiscal.



[assinatura]

[assinatura]

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

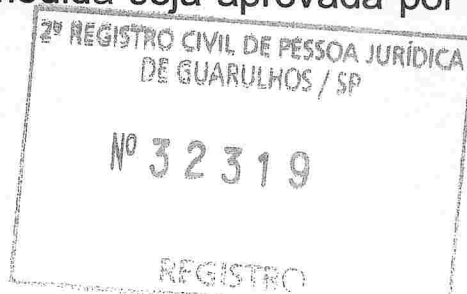
Parágrafo único. A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 46 A instituição poderá filiar-se a centrais sindicais e confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre a defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico, assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 47 No caso de dissolução da instituição, o que se dará por deliberação expressa da assembleia-geral convocada para este fim e com presença mínima de 2/3 (Dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, será transferido à entidade que preferencialmente, tenha a mesma atividade da extinta.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da instituição dar-se-á, quando não houver mais interesse da continuidade da instituição, que através de assembleia extraordinária dos diretores, conselheiros e associados que deliberará as matérias para estes fins e que esta será convocada de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto social para que o eventual patrimônio remanescente passe à entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica inscrita no conselho nacional, conselho estadual ou conselho municipal de assistência social concede efetiva atividade nesta Comarca.

Art. 48 A alteração dos objetivos sociais da instituição, mudança de sua razão social ou fusão com entidade congênere, assim ou assemelhada, será decidida por assembleia geral especialmente convocada para este fim, desde que tal medida seja aprovada por meio de parecer pelo conselho fiscal.



Guarulhos

da

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS

P.A. n.º 22473/20

CAPÍTULO XII DOS LIVROS OU CONTROLE EM RELAÇÃO (LISTA).

DE GUARULHOS / SP

Nº 32319

REGISTRO

Art. 49 A instituição deverá possuir os seguintes livros ou controle em relação:

- I- registro de associados
- II- atas das assembleias gerais, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III- livro de presença dos associados nas assembleias gerais, diretoria executiva e conselho fiscal;
- IV- outros, fiscais e contábeis e de atendimento obrigatório;
- V- registro de inscrição de chapas.

Parágrafo único. E facultada a adoção de livros, folhas ou fichas, inclusive as instituições por processamento eletrônico de dados.

Art. 50 No livro de matrícula, os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão, dele contando:

- I- nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número do registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinente a cada caso;
- II- data de sua admissão e, quando for o caso, sua exclusão a pedido ou sua expulsão.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 A instituição observará as seguintes normas de prestação de contas:

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

2º RCPJ/GRU

PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM
Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. nº 22473/20

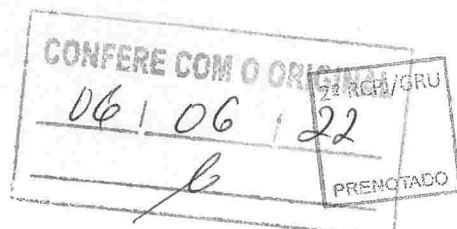
- I- respeitar os princípios fundamentais da contabilidade;
- II- a publicação em meio eficaz de balanços e demonstrativos no encerramento do exercício fiscal referente ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recurso financeiro obtido em razão de termos de parcerias, contrato ou convênio celebrados com a iniciativa privada, com organização não governamental nacional ou internacional ou com poder público;
- IV- os demonstrativos para prestação de contas de todo os recursos e bens de origem pública ou privadas recebidos, considerarão o que determina o artigo da 70 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- V- nas parcerias em que os valor dos recursos captados seja superiores a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) a instituição poderá contratar empresa independente para a realização de auditoria de programas e dos valores aplicados.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 52 O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação de assembleia geral especificamente convocada para esse fim, atendido o que dispõe o artigo 19 deste estatuto social, que nas suas ações e gestão poderá contar com o apoio e a orientação da USABG União das sociedades amigos de bairros de Guarulhos a CASEC comunidade em apoio ao social Edilson Ceará, bem com a FECAESP a federação das

Guarulhos

lu



ONG INSTITUTO DE CIDADENIA SOL ENCANTADO-ICSE

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Cel. (11) 961204255- Cel. 971561019- WhatsApp

FLS.

P.A. n.º 22473/20

entidades comunitárias e assistenciais do Estado de São Paulo.

Art. 53 Os casos omissos serão dirimidos pela assembleia geral.

Art. 54 A instituição poderá requerer junto à secretaria nacional de justiça a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público.

Art. 55 Fica eleito o fórum de Guarulhos, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.

Guarulhos, 28 de abril de 2022.

MICHELE RIBEIRO

PRESIDENTA DA ASSEMBLEIA

GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA

PRESIDENTA

THALITA DAVID GHAONI

SECRETÁRIA DE MESA

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CABRAL

OAB/328528

CONFERE COM O ORIGINAL

06/06/22

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32319

REGISTRO

2º RCPI/GNU

43618

17/05/2022

PRENOTADO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Guarulhos-SP
Rua Dr. Gastão Vidigal, 166/174 - Centro - CEP 07060-150 - Guarulhos/SP - Telefones: (11) 2057-7899 / 2409-2608

Reconheço, por semelhança a firma de: GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dat. 25 de maio de 2022.

Em testemunho da verdade.

2022/04/28 14:55:00/1125

OUTRO DESAR VITIMA SAUROS - Escrevente Autorizado, Oid. 1

Selo(s): 1. AUTORA-0078077 valorant R 1/5

Escritura Autuada

Registro Civil Substituto

Escritura Autuada

Escritura Autuada